

dos seis primeiros meses de cada exercício, reunir-se-á a assembleia ordinária, que deverá convocar o administrador, para analisar a gestão da empresa, e aprovação, se for o caso, das contas e balanços do exercício anterior e propostas acerca dos ganhos ou perdas.

ARTIGO 17.º

A vontade dos sócios, expressa por maioria tendo em atenção a Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada, regirá a vida da Sociedade.

TÍTULO IV

Inventários, balanços, resultados

ARTIGO 18.º

O exercício social começa no mesmo dia em que se outorgue a escritura pública de constituição da Sociedade, dando-se por terminada no próximo dia 31 de Dezembro do primeiro ano de vigência; e os futuros exercícios sociais, coincidiram com os anos civis; de cada exercício social, e em relação ao 31 de Dezembro, o administrador fará um inventário balanço das operações sociais, que deverá estar feito antes de 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral acordará na assembleia ordinária de cada exercício, o destino dos resultados líquidos, constituição de reservas, e no caso, a remuneração aos sócios, assim como o procedimento relativo às perdas, no caso de as haver.

TÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 20.º

A dissolução da sociedade terá lugar quando ocorre alguma das causas que enumera a Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada, e chegado a tal momento, proceder-se-á pela assembleia de sócios, ao nomeamento do liquidador ou liquidadores da sociedade. Se houver resultados, uma vez satisfeitas todas as dívidas da Sociedade, repartir-se-á entre os sócios proporcionalmente às suas respectivas participações sociais.

Disposição final

A titularidade ou pertença de uma ou mais participações desta Sociedade, tolera a total submissão do seu titular aos presentes Estatutos, os quais regerão a vida da sociedade pré-nomeada, sendo subscritos, antes da sua leitura, pelos sócios fundadores da Sociedade como prova de plena conformidade. Em sua virtude inscrevo a sociedade VIFERMAR, S. L., a designação de administrador único e a autorização expressa. Assim resulta da escritura o fundamento referido cuja a primeira cópia se exibiu às dezassete horas e quinze minutos do dia 28 de Janeiro último, segundo registo 45 do diário 80. Autoliquidada e arquivada a conta de pagamento.

14 de Fevereiro de 1994.

E para que conste, certifico a presente com 8 folhas de papel comum, numeradas de um a oito inclusive, e devidamente carimbadas com o carimbo deste cartório, e assinado em Pontevedra, a 14 de Agosto de 1995.

Acta n.º 2

Na cidade de Vigo aos 12 de Outubro de 1995 no seu domicílio social, reuniram-se a totalidade do capital da empresa VIFERMAR, S. L., em assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberação de abertura de um estabelecimento sucursal em Portugal. Aprovou-se por maioria absoluta, designando como administrador, António Maria da Silva Fernandes a iniciar e efectuar com todos os tramites necessários para abertura em Portugal da dita Sucursal. E não havendo mais nenhum ponto a tratar os presentes assinaram esta acta no lugar e data no início indicados.

António Maria da Silva Fernandes. — Manuel da Silva Forte.

Está conforme o original.

Vigo, 30 de Outubro de 1995. — O Chefe do Registo Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

2 de Janeiro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Moraes de Macedo.* 3000220663

VILA REAL

VILA REAL

RESTAURANTE CHURRASCARIA,
SNACK BAR O GALO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1197; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/220596.

Contrato de sociedade

No dias 6 de Maio de 1996, no Cartório Notarial de Vila Real, perante mim Maria José da Silva Lima, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Zita Maria Lopes Pires, número de identificação fiscal 198095511, natural da freguesia de Santa Maria de Emeres, concelho de Valpaços, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Santos Borges, residente na Recta de Mateus, 46-C, 2.º, esquerdo, Vila Real.

2.º Sérgio Lopes Pires, solteiro, maior, número de identificação fiscal 206709471, natural da referida freguesia de Santa Maria de Emeres, residente na morada acima referida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 9396170 e 10365193 emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa aos 1 de Outubro de 1992 e pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa aos 27 de Abril de 1995.

Os outorgantes declaram:

Que, constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Restaurante Churrascaria Snack Bar O Galo, L.^{da}, com sede na loja 1, 1.º, esquerdo, lote 23, Quinta das Hortas, situado na Avenida da Europa em Vila Real.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste na exploração de restaurante, churrascaria e *snack bar*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão setecentos e setenta e oito mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de oitocentos e oitenta e nove mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada uma dos sócios.

4.º

1 — A cessão de quota entre sócios, seus cônjuges e descendentes é livre.

2 — A cessão de quota a favor de outras pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, o direito de preferência.

5.º

1 — A sociedade será administrada e representada pela gerência.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir total, ou parcialmente, em participação nos sócios em assembleia geral.

4 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

6.º

Fica a gerência autorizada a levantar o capital social na Caixa Geral de Depósitos, para pagamento das aquisições e das despesas que a sociedade assuma da sua constituição e registo.

Assim o disseram por minuta:

Adverti os outorgantes que é de três meses, o prazo para ser requerido na competente conservatória, o registo do acto titulado por esta escritura, certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 2 de Novembro da escritura.

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 9 de Novembro do ano findo.

b) Guia de depósito do capital feito em 17 de Abril findo na Caixa Geral de Depósitos, em Vila Real.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença simultânea de ambos.

A Notária, *Maria José da Silva Lima*. 3000220642

UISEU

SÃO PEDRO DO SUL

CARLOS & ÂNGELA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 434/960626; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/26061993.

Certifico que entre Carlos Alberto Rosa Pereira, casado com Arminda Maria Lopes Pereira, na comunhão de adquiridos, e Ângela Maria Maia Tomé Correia, casada com Elson Esteves Correia, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Carlos & Ângela, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Dr. Sá Carneiro, no Shopping Center, 1.º, loja 7, na freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar ou transferir a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio de brinquedos e pronto-vestir de criança.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, devidamente depositado, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um deles sócios Carlos Alberto Rosa Pereira e Ângela Maria Maia Tomé Correia.

4.º

A sociedade por simples deliberação da gerência poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades mesmo com objectos diferentes.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, ficando desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade em todos os seus actos e contratos, obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes.

§ 2.º Dos poderes da gerência ficam expressamente excluídos os de assumir obrigações para a sociedade em negócios que lhe sejam estranhos, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e documentos de idêntica natureza, os quais uma vez praticados, de nenhum modo obrigarão a sociedade, mas apenas quem os praticar.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. Relativamente a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo o sócio não cedente direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

7.º

Sempre que a caixa social careça de fundos para satisfação de compromissos ou para o desenvolvimento das operações comerciais, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de três milhões de escudos, se esta solução for deliberada em assembleia geral, mas, se em vez de prestações suplementares a assembleia geral optar pelo recurso ao crédito poderão os sócios efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições de prazo e remuneração a fixar pela assembleia geral para cada caso.

8.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade o acordar com o respectivo titular;
b) Quando em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal, se proceda a arresto, penhora, arrematação, arrolamento, adjudicação ou venda de quota ou parte dela.

2 — O preço da quota para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço anual aprovado em assembleia geral devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso, salvo disposição expressa da lei.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e poderá, por deliberação posterior, ser substituída por outra, ou outras, a criar destinadas a serem alienadas.

9.º

Fica a gerência autorizada a proceder a levantamentos em dinheiro, do montante depositado, a fim de fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, bom como com a aquisição de bens e equipamentos necessários à sua instalação.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 3000220641

LAFOTEX — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 424/960205; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/05021996.

Certifico que entre José Carlos Dias Teixeira e mulher, Maria Teresa Correia Valadares Teixeira, casados em comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Passô, freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de São Pedro do Sul, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação LAFOTEX — Comércio de Materiais de Construção, L.^{da}, tem a sua sede no lugar do Bairro Novo, freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de São Pedro do Sul, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dois milhões de escudos, em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Deste capital apenas se encontram realizados um milhão de escudos, correspondentes à soma de metade de cada uma das quotas, devendo o restante dar entrada na Caixa Social no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio José Carlos Dias Teixeira, desde há nomeado gerente, bastando, consequentemente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios; porém, a cessão a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado em primeiro lugar o direito de preferência, e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 7.º

A gerência fica desde já autorizada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome e para a constituição da sociedade, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição e aos encargos com o desenvolvimento da actividade da sociedade, com vista à prossecução do seu objecto.

Está conforme o original.

6 de Março de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 3000220675